GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA FILOMENA, EM CONSONÂNCIA À RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
RELATOR (A):	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000194/2026-21
PARECER CEE/PE Nº 136/2026 - COMISSÃO ESPECIAL	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026

1 DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Santa Filomena encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025** e à **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026,** o pedido de aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito do respectivo município no Estado de Pernambuco.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Solicitação ao Presidente do Conselho Estadual de Educação com encaminhamento do pedido.

2. Decreto Municipal n° 99/2026;

3. Resolução CME nº 01/2026 que institui as normas para a organização, implementação, funcionamento, acompanhamento e avaliação da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Santa Filomena - PE.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em

conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas diretrizes operacionais nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na educação básica e no Guia Sintético de Apoio para Adequação à Resolução CNE/CEB nº 7/2025, elaborado pelo Ministério da Educação, que constitui material de orientação para apoiar os sistemas de ensino na elaboração ou revisão de suas políticas locais de Educação Integral em Tempo Integral, auxiliando na compreensão e aplicação das disposições previstas na normativa nacional, observa-se que observa-se que o Município de Santa Filomena, por meio do Decreto Municipal nº 99/2026 e da Resolução CME nº 01/2026, estabelece diretrizes para a criação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral. Os documentos preveem a priorização de territórios vulneráveis, o combate à evasão, a instituição de instância de acompanhamento, a gestão democrática e o atendimento às demandas de transporte, alimentação escolar e Atendimento Educacional Especializado (AEE). Contemplam, ainda, a articulação intersetorial, a integração de espaços comunitários às práticas pedagógicas, a organização de um currículo integrado ao longo da jornada, a formação dos profissionais e os mecanismos de monitoramento e avaliação.

Quanto ao acesso e à permanência com equidade, recomenda-se definir critérios objetivos para a expansão e a distribuição das vagas, explicitar a vedação de mecanismos seletivos para ingresso e permanência e ampliar a análise das desigualdades, considerando marcadores como raça/cor, gênero e pertencimento a povos e comunidades tradicionais. Também devem ser detalhadas estratégias de enfrentamento das desigualdades entre estudantes e turmas de uma mesma escola.

Na articulação com o território, cabe sistematizar o mapeamento contínuo dos serviços e equipamentos locais, detalhar os fluxos e as responsabilidades junto ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e estabelecer orientações para situações específicas que demandem adequações da jornada escolar, observadas as normas aplicáveis.

No âmbito da valorização profissional, os documentos contemplam a composição das equipes, a formação continuada, a dedicação integral dos docentes efetivos e a reserva de, no mínimo, um terço da jornada para atividades extraclasse. Recomenda-se complementar essas disposições com ações de promoção da saúde dos profissionais e melhoria do clima institucional, além de estratégias de cooperação com Instituições de Educação Superior para estágios, extensão e iniciação à docência.

Quanto ao monitoramento e avaliação, recomenda-se explicitar indicadores de equidade e articulação intersetorial, assegurar a periodicidade anual do relatório encaminhado ao Conselho Municipal de Educação e prever o incentivo a estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral no município.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à proposta de criação da Política de Educação Integral em Tempo Integral, conforme Resolução CNE/CEB nº 7/2025, no âmbito do **Município de Santa Filomena**. Contudo, recomendamos os seguintes aspectos para aprofundamento de suas normativas e diretrizes no que se refere à Educação Integral em Tempo Integral:

Aperfeiçoar os critérios de expansão e distribuição das vagas, vedar mecanismos seletivos e explicitar estratégias de promoção da equidade e enfrentamento das desigualdades intraescolares;

Sistematizar o mapeamento do território, os fluxos de articulação com a rede de proteção e as orientações para adequação da jornada em situações específicas;

Ampliar as ações de valorização e saúde dos profissionais e a cooperação com Instituições de Educação Superior;

Complementar os indicadores de monitoramento, assegurar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação e incentivar estudos e pesquisas sobre a política.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96140938** e o código CRC **29AE2BDB**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686